



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIDADES: TERRITÓRIOS E IDENTIDADES**

**Resolução N. 05, de 23 de junho de 2021**

Estabelece normas que regulamentam a co-orientação para o Programa de Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades, do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades - PPGCITI, do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará, reunido em sessão ordinária realizada no dia 23 de junho de 2021, atendendo ao disposto no Cap. XVIII, art. 43 da Resolução 4.986 de 21 de novembro de 2017 (Regimento do PPGCITI),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar normas e procedimentos internos necessários para solicitação de co-orientação de estudantes do PPGCITI.

Art. 2º - A co-orientação constitui-se em atividade acadêmica de caráter complementar a especialidade do/a orientador/a, julgada necessária à realização do projeto acadêmico do/a aluna/a do PPGCITI.

Art. 3º - O/A co-orientador/a é um docente ou pesquisador/a com título de doutor/a, pertencente ou não ao corpo docente do PPGCITI, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

§ 1º - Os docentes credenciados no Programa, permanentes ou colaboradores, estão aptos a desenvolver a co-orientação.

§ 2º - Docente não vinculado a PPG poderá assumir a co-orientação, desde que o/a orientador/a apresente parecer técnico destacando sua contribuição.

Art. 4º - A solicitação de co-orientação é de responsabilidade do/a aluno/a, e submetida à apreciação do colegiado do programa.

Art. 5º - O/A indicado/a a co-orientação deverá atender aos seguintes critérios:

I - Possuir o título de doutor/a ou livre docente;

II - Atuar em área afim ao objeto/temática de pesquisa do/a aluno/a interessado/a.

III - Comprovar experiência referente a temática.

Art. 6º - Para solicitar a co-orientação, o/a aluno/a deve apresentar:

I - Requerimento assinado com justificativa técnica sobre a necessidade de co-orientação;

II - Currículo lattes atualizado do/a docente convidado/a;

III - Carta de anuência assinada pelo/a docente indicado/a a co-orientador/a.

§ 1º - Os índices de desempenho científico a serem considerados ao credenciamento são: publicação de pelo menos dois artigos em periódicos indexados, com Qualis Capes sendo, no mínimo, dois B1 ou apenas um A nos últimos três anos anteriores ao pedido de credenciamento; no mínimo, orientação de dois alunos de iniciação científica concluídas e coordenar projeto de pesquisa.

§ 2º - A justificativa técnica do/a docente/pesquisador/a externo deverá destacar a pertinência da co-orientação junto ao projeto do aluno/a, e o acúmulo relativo ao seu interesse investigativo e/ou sobre o aporte teórico-metodológico no qual transita.

Art. 7º - A aprovação do docente/pesquisador como co-orientador/a será efetivada após sua aprovação pelo colegiado de Programa, e registrado na ata da reunião.

Parágrafo único - Será indicado um único/a co-orientador/a por projeto de dissertação.

Art. 8º - O prazo máximo para requerimento de co-orientação será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de ingresso do/a estudante no curso de mestrado.

Art. 9º - Nos casos de projeto de mestrado desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, o/a orientador/a deverá dar ciência ao Colegiado do PPGCITI sobre o processo de designação do/a co-orientador/a naquela instituição, anexando o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo pós-graduando/a.

Art. 10 - Caberá ao co-orientador/a, a tarefa de apoiar o/a orientando/a no processo de elaboração da dissertação de mestrado, considerando a dimensão teórico-metodológica que, porventura, não seja do domínio do orientador/a.

Parágrafo Único - Não caberá ao co-orientador/a decidir acerca da condução da pesquisa sem a anuência do/a orientador/a, evitando promover alteração no objeto de pesquisa, no aporte teórico-metodológico antes adotado, no grupo de pesquisa e/ou na linha de pesquisa de origem.

Artigo 11 - O/A co-orientador/a participará do exame de qualificação e de banca de defesa de Dissertação do/a mestrando/a.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do/a orientador/a, o/a co-orientador/a poderá representá-lo/a nas bancas de qualificação e/ou defesa de Dissertação.

Artigo 12 - O/a co-orientador/a será co-responsável pela produção acadêmica do/a mestrando/a durante sua permanência no Programa, até sua defesa de dissertação, podendo publicar em co-autoria em trabalhos apresentados em eventos de natureza científica e/ou livros e periódicos.

Artigo 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCITI/CAAB/UFPA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Abaetetuba/PA, 23 de junho de 2021.



Profª. Dra. Vivian da Silva Lobato  
Coordenadora PPGCITI